



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Comissão Eleitoral para a eleição de membros da Comissão de Graduação**  
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7021  
prograd@ufabc.edu.br

## **EDITAL Nº 001/2014**

*Normas do Processo Eleitoral para composição discente e técnico-administrativa na Comissão de Graduação*

A Comissão Eleitoral que coordenará os trabalhos para a eleição de membros da Comissão de Graduação, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo eleitoral para Representantes Discentes e Servidores Técnico-Administrativos na Comissão de Graduação, conforme disposições da Resolução ConsUni nº47 de 03 de agosto de 2010, que dispõe sobre a responsabilidade pelos cursos de graduação, cria e define as composições e atribuições das Plenárias de Curso e da Comissão de Graduação.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PREMILIMINARES**

**1.1.** Para composição da Comissão de Graduação, conforme Art. 9º da Resolução ConsUni nº 47, serão eleitos 02 representantes discentes e 02 representantes técnico-administrativos.

**1.2.** Para a representação discente na Comissão de Graduação, os discentes regularmente matriculados elegerão 02 representantes discentes (titulares e seus respectivos suplentes).

**1.3.** Para a representação técnico-administrativa na Comissão de Graduação, os servidores técnico-administrativos em efetivo exercício elegerão 02 representantes técnico-administrativos com seus respectivos suplentes.

**1.4.** São elegíveis para representação na Comissão de Graduação quaisquer discentes da Graduação que:

- a) estejam regularmente matriculados nos cursos de graduação;
- b) não estejam, no período de processo eleitoral, com a matrícula trancada;
- c) não pertençam à Comissão Eleitoral.

**1.5.** São elegíveis para representação na Comissão de Graduação quaisquer servidores técnico-administrativos que:

- a) estejam em efetivo exercício na UFABC;

b) não pertençam à Comissão Eleitoral.

**1.6.** Para qualquer categoria, caso o número de candidatos seja menor ou igual ao número de vagas, esses serão automaticamente eleitos.

## **2. DA COMISSÃO ELEITORAL**

**2.1.** O presidente da Comissão de Graduação nomeará a Comissão Eleitoral cujas competências serão:

- a) elaborar o cronograma da eleição;
- b) cumprir e fazer cumprir esse Edital;
- c) oficializar e divulgar o registro de inscrições;
- d) divulgar, através de publicação oficial no site da UFABC, a homologação das inscrições deferidas;
- e) decidir sobre recursos interpostos;
- f) divulgar e estabelecer caso necessário, as seções eleitorais em número e locais suficientes para o atendimento aos eleitores, providenciando a estrutura necessária da seção eleitoral para a realização das eleições;
- g) compor as seções eleitorais com seus respectivos membros e nomear seus presidentes;
- h) homologar, proclamar e divulgar os resultados;
- i) elaborar o Relatório Final.

**2.2.** A Comissão Eleitoral será composta por:

- a) presidente;
- b) 2 (dois) representantes docentes credenciados;
- c) 2 (dois) representantes discentes;
- d) 2 (dois) representantes técnico-administrativos.

**2.3.** O presidente da Comissão será nomeado entre a representação dos docentes.

**2.4.** Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

## **3. DO COLÉGIO ELEITORAL**

**3.1.** Serão considerados eleitores técnico-administrativos todos os servidores técnico-administrativos efetivos, inclusive aqueles no gozo de férias, de licença para tratamento de saúde, ou com afastamento autorizado pela UFABC.

**3.2.** Serão considerados eleitores discentes todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Instituição.

**3.3.** O eleitor votará em candidato da sua categoria de representação.

#### **4. DAS INSCRIÇÕES**

**4.1.** As inscrições serão efetuadas por meio de chapas com a indicação de titular e suplente, durante período estabelecido no calendário, mediante preenchimento de formulário *on line*. As informações para preenchimento de formulário serão divulgadas através do site da UFABC, na página da Pró-Reitoria de Graduação – <http://prograd.ufabc.edu.br>.

**4.2.** Não serão aceitas inscrições efetuadas fora do prazo estabelecido no calendário.

**4.3.** Não serão aceitas inscrições de candidatos titulares sem suplentes.

**4.4.** O servidor técnico-administrativo que também seja aluno deverá optar por inscrever-se em apenas uma das categorias.

**4.5.** As informações sobre a homologação das inscrições serão divulgadas através do site da UFABC, na página da Pró-Reitoria de Graduação – <http://prograd.ufabc.edu.br>.

**4.6.** Após a divulgação, os candidatos terão direito a interposição de recursos, que deverão ser protocolados na Divisão de Planejamento e Apoio à Gestão (DPAG) da Pró-Reitoria de Graduação, no térreo do Bloco A.

#### **5. DA CAMPANHA**

**5.1.** Os candidatos poderão distribuir panfletos, utilizar cartazes, faixas e outros meios de divulgação na UFABC, desde que sem danificar bens da Universidade.

**5.2.** É vetado aos candidatos na campanha eleitoral:

a) fazer, dentro dos câmpus da UFABC, propaganda sonora que perturbe as atividades acadêmicas e administrativas;

- b) praticar atos de campanha que danifiquem o patrimônio da UFABC, tais como pichação e/ou fixação de material em paredes, muros ou pisos;
- c) utilizar recursos financeiros da UFABC.

**5.2.1.** O candidato que infringir as regras constantes no item 5.2 deste edital terá sua candidatura impugnada.

**5.3.** Nos terminais de votação poderão permanecer apenas os membros da Comissão Eleitoral, o eleitor e os servidores designados para colaborar com a Comissão (mesários).

**5.4.** A campanha eleitoral encerrar-se-á 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de início das eleições.

## **6. DAS ELEIÇÕES**

**6.1.** A votação far-se-á por meio de sistema eletrônico com voto secreto, pessoal e intransferível em uma única chapa.

**6.2.** Caberá ao presidente da Seção Eleitoral iniciar e encerrar as atividades das respectivas seções.

**6.3.** Para cada seção eleitoral será convocado um mesário.

**6.4.** Os mesários terão responsabilidade de zelar pelas urnas, controlando o acesso e verificando a identidade de cada eleitor.

## **7. DA APURAÇÃO**

**7.1.** A apuração dos votos será iniciada em dia conforme consta no cronograma anexo a este edital, em sessão pública no campus Santo André, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral e a divulgação dos resultados será publicada na página da Pró-Reitoria de Graduação no site da UFABC no mesmo dia.

**7.2.** Eventuais pedidos de impugnações serão analisados pelo presidente da Comissão Eleitoral, desde que protocolados na Divisão de Planejamento e Apoio à Gestão da Pró-Reitoria de

Graduação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista de classificação dos candidatos.

**7.3.** Concluídos a apuração, a contabilização dos votos e o julgamento de possíveis pedidos de impugnações, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao presidente da comissão de graduação, ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os nomes dos eleitos e o total dos votos brancos e nulos.

**7.4.** Em caso de empate no resultado da eleição de representação dos servidores técnico-administrativos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- a) maior tempo de efetivo exercício na UFABC do titular;
- b) persistindo o empate, maior idade do titular;
- c) caso ainda persista o empate, considerar-se-á o maior tempo de efetivo exercício do suplente na UFABC.

**7.5.** Em caso de empate no resultado da eleição de representação dos discentes, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- a) maior tempo de vínculo como aluno regular matriculado na UFABC;
- b) persistindo o empate, maior participação em atividades complementares do grupo 2 (atividades de cunho comunitário e interesse coletivo), conforme estabelecido no artigo 4º da Resolução ConsEPE nº43;
- c) caso ainda persista o empate, considerar-se-á o maior coeficiente de progressão do titular no(s) curso(s) em que esteja matriculado.

**7.6.** Serão considerados eleitos os discentes titulares e suplentes que pertençam à chapa mais votada.

**7.7.** Serão considerados eleitos os servidores técnico-administrativos titulares e suplentes que pertençam à chapa mais votada.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** Os itens deste Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, antes da abertura do período de inscrições.

**8.2.** A inscrição dos membros implicará no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

**8.3.** Após a homologação do resultado, a Comissão Eleitoral enviará toda documentação do pleito à Comissão de Graduação.

**8.4.** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Santo André, 04 de fevereiro de 2014.

**Prof. Dr. Giorgio Romano Schutte**  
Presidente da Comissão Eleitoral

## ANEXO I

### CRONOGRAMA DE ELEIÇÕES - COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

10 a 17/03/2014	Período de Inscrições via internet pela página da Graduação. Início às 09h00 do dia 10/03 e fim às 17h00 do dia 17/03.
18/03/2014	Inscrições Deferidas (Publicação pela página da Graduação)
19/03/2014	Interposição de Recursos
20/03/2014	Resultado dos Recursos/ Homologação das Inscrições (Publicação pela página da Graduação)
25/03/2014	Eleições Santo André (Bloco A) – das 10 às 13h e das 17 às 20h SBC (Bloco Alfa) – das 10 às 13h e das 17 às 20h Catequese – das 08 às 12h
25/03/2014	Apuração e Resultado das Eleições (Publicação pela página da Graduação).
28/03/2014	Conclusão das atividades da Comissão Eleitoral, mediante apresentação do relatório final com os nomes dos eleitos à Comissão de Graduação.